



Tribunal Superior Eleitoral

PROTOCOLO

15.592/2010 Cópia

15/06/2010 - 11:50



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL
SUPERIOR ELEITORAL**

O PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – PSB, por intermédio de seu Líder da Bancada do PSB na Câmara dos Deputados, **Deputado Rodrigo Rollemberg**, vem, perante Vossa Excelência, com fundamento no inciso XII do Art. 23 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), formular a presente CONSULTA em matéria eleitoral, fazendo-o nos seguintes termos:

Considerando o disposto no inciso VIII do art. 73 da Lei 9.504 de 1997, a partir de 6 abril de 2010 (180 dias antes das eleições), encontra óbice, na legislação eleitoral, a reestruturação ou alteração, por meio de lei, de parcelas remuneratórias de específicas categorias de servidores públicos, sem prejuízo da concessão da revisão geral anual para essas mesmas categorias, conferindo-lhes ganho remuneratório real, na hipótese em que esse procedimento tenha sido adotado para as mesmas categorias nos anos anteriores ao da eleição?

A análise e resposta à presente consulta faz-se necessária para a regular conduta administrativa e legislativa dos agentes públicos da circunscrição das eleições gerais, orientando-os adequadamente no ano das eleições.

Deferimento é o que se pede.

Brasília-DF, 14 de junho de 2010.

Deputado Rodrigo Rollemberg
Líder do PSB na Câmara dos Deputados



Tribunal Superior Eleitoral

PROTOCOLO

15.593/2010 Cópia

15/06/2010 - 11:50



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL
SUPERIOR ELEITORAL**

O PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB, por intermédio de seu Líder da Bancada do PSB na Câmara dos Deputados, **Deputado Rodrigo Rollemberg**, vem, perante Vossa Excelência, com fundamento no inciso XII do Art. 23 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), formular a presente CONSULTA em matéria eleitoral, fazendo-o nos seguintes termos:

Considerando o disposto no inciso VIII do art. 73 da Lei 9.504 de 1997a mesma legislação, a partir de 6 de abril de 2010 (180 dias antes das eleições), há vedação, na legislação eleitoral da alteração de regras de ascensão funcional (promoção/progressão), por meio de decreto, para categorias específicas de servidores públicos, mesmo que esse procedimento tenha sido previsto em lei instituidora de plano de cargos e salários anterior ao ano eleitoral e que vinha sendo praticado regularmente nos anos anteriores ao da eleição?

A análise e resposta à presente consulta faz-se necessária para a regular conduta administrativa e legislativa dos agentes públicos da circunscrição das eleições gerais, orientando-os adequadamente no ano das eleições.

Deferimento é o que se pede.

Brasília-DF, 14 de junho de 2010.

Deputado Rodrigo Rollemberg
Líder do PSB na Câmara dos Deputados



Tribunal Superior Eleitoral

PROTOCOLO

15.594/2010 Cópia

15/06/2010 - 11:50

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

O PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB, por intermédio de seu Líder da Bancada do PSB na Câmara dos Deputados, **Deputado Rodrigo Rollemberg**, vem, perante Vossa Excelência, com fundamento no inciso XII do Art. 23 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), formular a presente CONSULTA em matéria eleitoral, fazendo-o nos seguintes termos:

- (1) Considerando o disposto no inciso VIII do art. 73 da Lei 9.504 de 1997, a partir de 6 abril de 2010 (180 dias antes das eleições), encontra óbice, na legislação eleitoral, a reestruturação ou alteração, por meio de lei, de parcelas remuneratórias de específicas categorias de servidores públicos, sem prejuízo da concessão da revisão geral anual para essas mesmas categorias, conferindo-lhes ganho remuneratório real, na hipótese em que esse procedimento tenha sido adotado para as mesmas categorias nos anos anteriores ao da eleição?
- (2) Ainda considerando a mesma legislação, a partir de 6 de abril de 2010 (180 dias antes das eleições), há vedação, na legislação eleitoral da alteração de regras de ascensão funcional (promoção/progressão), por meio de decreto, para categorias específicas de servidores públicos, mesmo que esse procedimento tenha sido previsto em lei instituidora de plano de cargos e salários anterior ao ano eleitoral e que vinha sendo praticado regularmente nos anos anteriores ao da eleição?

A análise e resposta à presente consulta faz-se necessária para a regular conduta administrativa e legislativa dos agentes públicos da circunscrição das eleições gerais, orientando-os adequadamente no ano das eleições.

Deferimento é o que se pede.

Brasília-DF, 14 de junho de 2010.

Deputado **Rodrigo Rollemberg**
Líder do PSB na Câmara dos Deputados